



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

Lei nº 799, de 30 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Itanhandu, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itanhandu, para o quadriênio de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

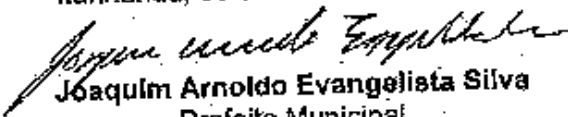
Art. 2º As inclusões, exclusões e adequações de programas, ações e metas dispostos nesta Lei serão propostas através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Itanhandu, 30 de dezembro de 2013.


Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
Prefeito Municipal


Edrlane Montelro Barbosa
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL DE
ITANHANDU EM

30 / 12 / 13


SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

Lei nº 861, de 13 de novembro de 2014

Altera a Lei Municipal nº 799, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre Plano Plurianual de governo do Município de Itanhandu, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

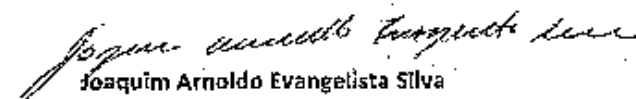
O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei Municipal nº 799, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre Plano Plurianual de governo do Município de Itanhandu, para o período de 2014 a 2017, passando os mesmos a vigorar na forma dos seguintes anexos desta Lei:

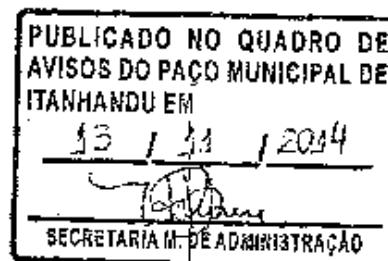
- I - Ações de Governo;
- II - Programas por Gestor;
- III - Ações de Governo;
- IV - Programas de Governo;
- V - Anexo II - Planejamento Orçamentário - PPA - Descrição dos programas governamentais, metas e custos;
- VI - Anexo III - Planejamento Orçamentário - PPA - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 13 de novembro de 2014.


Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
Prefeito Municipal


Edriane Montelro Barbosa
Secretária Municipal de Administração





000002

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**Lei nº 868, de 10 de dezembro de 2014**

Altera a Lei Municipal nº 799, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Itanhandu, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídos pelos anexos desta Lei os seguintes anexos da Lei Municipal nº 799, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Itanhandu, para o período de 2014 a 2017:

- I - Ações de Governo;
- II - Programas por Gestor;
- III - Programas de Governo;
- IV - Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos programas governamentais, metas e custos;
- V - Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

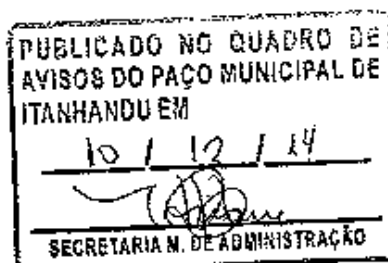
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 861, de 13 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 10 de dezembro de 2014.


Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
Prefeito Municipal


Edrlane Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Administração





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Lei nº 903, de 16 de outubro de 2015

Altera a Lei Municipal nº 799, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre Plano Plurianual de governo do Município de Itanhandu, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei Municipal nº 799, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre Plano Plurianual de governo do Município de Itanhandu, para o período de 2014 a 2017, passando os mesmos a vigorar na forma dos seguintes anexos desta Lei:

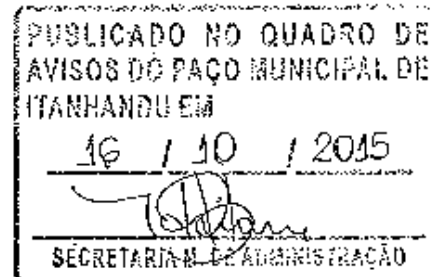
- I – Anexo I – Ações de Governo;
- II – Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos programas governamentais, metas e custos;
- III – Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 16 de outubro de 2015.


Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
Prefeito Municipal


Edriane Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Administração





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Lei nº 923, de 29 de dezembro de 2015

Altera a Lei Municipal nº 799, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre Plano Plurianual de governo do Município de Itanhandu, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei Municipal nº 799, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre Plano Plurianual de governo do Município de Itanhandu, para o período de 2014 a 2017, passando os mesmos a vigorar na forma dos seguintes anexos desta Lei:

I - Ações de Governo;

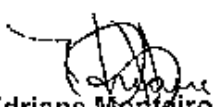
II - Anexo II - Planejamento Orçamentário - PPA - Descrição dos programas governamentais, metas e custos;

III - Anexo III - Planejamento Orçamentário - PPA - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 903, de 16 de outubro de 2015.

Itanhandu, 29 de dezembro de 2015.


Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
Prefeito Municipal


Edriane Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL DE
ITANHANDU EM

29 / 12 / 15

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

